



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338777

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2384013-82.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LATICINIOS TIROL, são agravados ADEGA SÃO FRANCISCO EIRELI e ADRIANO DOS SANTOS ARAÚJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 40803.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2384013-82.2024.8.26.0000 –
SÃO PAULO.**

AGRAVANTE: LATICINIOS TIROL.

AGRAVADOS: ADEGA SÃO FRANCISCO EIRELI e outro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa pelo sistema SIMBA. Pretensão de reforma. DESCABIMENTO: Pesquisa destinada à investigação de suspeita de crimes de “lavagem de dinheiro” e ocultação de bens na esfera criminal. Ausência de indícios de ocorrência de ilícito para que o pedido seja deferido. A medida não é destinada exclusivamente ao interesse particular de recebimento de crédito. Decisão mantida.

RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 350 do processo de execução movido por Laticínio Tirol Ltda. contra Adega São Francisco Eireli, que indeferiu o pedido de realização de pesquisas em nome da executada no sistema SIMBA.

Sustenta a agravante, em síntese, que nos meses que antecederam o pedido de recuperação judicial, o sócio administrador realizou cinquenta e sete transferências da empresa para si. Explica que houve esvaziamento intencional do caixa da pessoa jurídica. Esclarece que a realização da pesquisa SIMBA poderá auxiliar na busca pelos bens ocultados. Pleiteia a antecipação da tutela recursal e ao final o provimento do recurso.

A tutela antecipada recursal foi indeferida.

Foram dispensadas as providências do art. 1.019, II do CPC.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

A pesquisa pelo sistema SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias) foi instituída com a finalidade de investigação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, além da prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos penais previstos na Lei nº 9.613/1998.

No caso dos autos, não há indícios de que a parte devedora tenha ocultado bens, direitos ou valores para que o pedido seja deferido. A medida não é destinada exclusivamente ao interesse particular de recebimento de crédito.

A necessidade da providência não se configura somente pela tentativa frustrada de localização de bens penhoráveis para a satisfação da execução, e isso deve ser entendido assim para se evitar a violação de informações sigilosas.

Ademais, o sistema em questão visa facilitar investigações de ilícitos penais e não se destina, a princípio, à pesquisa de bens penhoráveis em nome de devedor de execução civil.

Assim já se decidiu nesta colenda 18ª Câmara de Direito Privado: AI nº 2294940-07.2021.8.26.0000, Rel. Des. Henrique Rodriguero Clavisio e AI nº 2171252-37.2023.8.26.0000, Rel. Des. Helio Faria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os precedentes jurisprudenciais acima citados enfrentam questão semelhante àquela dos autos, razão pela qual ilustram o julgamento.

A r. decisão deve ser mantida.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

ISRAEL GÓES DOS ANJOS
RELATOR